

Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.802, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

Convoca a 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal, etapa Distrital da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – CONFECOM.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal, etapa Distrital da 1ª Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM), convocada pelo Presidente da República por meio de Decreto Presidencial de 16 de maio de 2009, a se realizar nos dias 06, 07 e 08 de Novembro de 2009, na cidade de Brasília - DF.

Art. 2º. A 1ª CONFECOM será presidida pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal, ou por quem este indicar.

Art. 3º. A Agência de Comunicação do Governo do Distrito Federal constituirá, mediante Resolução, Comissão Organizadora Distrital composta por representantes da sociedade e do poder público, conforme modelo adotado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª CONFECOM, consolidado na Portaria 185 de 2009, do Ministério das Comunicações.

Art. 4º. A Comissão Organizadora Distrital da 1ª CONFECOM será responsável:

- I - pela elaboração do Regimento Interno da 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal;
- II - pela elaboração da proposta metodológica da 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal;
- III - pelo acompanhamento da realização das etapas preparatórias;
- IV - pela aprovação da consolidação das propostas enviadas pelas etapas preparatórias;
- V - pela validação das etapas preparatórias.

§ 1º A etapa Distrital seguirá as orientações constantes no Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora Nacional, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da 1ª CONFECOM, inclusive no que tange ao processo democrático de escolha de seus delegados.

§ 2º A realização da etapa distrital não fica condicionada à realização de etapas regionais.

§ 3º Poderão ser realizadas etapas regionais para debate dos temas referentes às Conferências de Comunicação Nacional e do Distrito Federal.

Art. 5º. As despesas com a realização da 1ª CONFECOM correrão por conta dos recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em exercício

**DECRETO Nº 30.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre o prazo para o pagamento de dívidas de exercícios anteriores, de processos já examinados pela SEOPS/CGDF, a responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, até o dia 05 de outubro de 2009, a realização de pagamento das dívidas de exercícios anteriores, reconhecidas e já examinadas pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS/CGDF, nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009, devendo ser observadas, rigorosamente, a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida, bem assim atendidas integralmente as exigências formuladas pela Controladoria. Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos e providências estabelecidos no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009.

Art. 2º. Os processos examinados pelo órgão central de Controle Interno, porventura não liquidados nos prazos de que tratam os Decretos nºs 27.815, de 28 de março de 2007, 27.959, de 17 de maio de 2007, 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009, e este Decreto, deverão ser liquidados ou instruídos com justificativa expressa do Ordenador de Despesa sobre os motivos que impediram o seu pagamento, sob pena de implicar ressalva ou irregularidade nas suas contas anuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em Exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área externa do Museu da República, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para a realização da “10ª Edição do Festival Internacional de Teatro de Brasília”, no período de 1º a 13 de setembro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área do 2º quadrante canteiro central – Esplanada dos Ministérios, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a realização da “Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2009”, no período de 19 a 25 de outubro de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área dos Pedalinhos – Parque Dona Sarah Kubitschek, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para a realização do “2º Treinão (caminhada e corrida)”, prevista para o dia 29 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área localizada atrás da Administração do Parque Dona Sarah Kubitschek, bem como, da área dos Pedalinhos, pelo Comando Militar do Planalto, para a realização da “IX Exposição Interativa do Comando Militar do Planalto”, no período de 27 a 30 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º – Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área da Praça dos Artistas – Setor Comercial Sul, pela Administração Regional de Brasília, para a realização da “Rota do Artesanato Candango”, prevista para o dia 26 de agosto de 2009.

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE**

Em 08 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.349/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 63, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de apoio financeiro ao evento intitulado: “II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM DIABETES E INFECÇÃO”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de HERMELINDA CORDEIRO PEDROSA, no valor total de R\$ 27.091,96 (vinte e sete mil e noventa e um reais e noventa e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquiritse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

**DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE**

Em 09 de setembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.307/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 28, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput”